

**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
PREFEITURA MUNICIPAL

MELHOR
cada vez mais

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2025-2028 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA SETEMBRO/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

PORTARIA Nº 141 de 01 de Setembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 62 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Lei Municipal de nº 426/2022, que criou o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

RESOLVE:

NOMEAR pelo prazo de 02 (dois) anos, os membros da Diretoria que integrarão o Conselho Municipal de Direitos de Criança e do Adolescente (CMDCA) de Algodão de Jandaíra, com a seguinte composição:

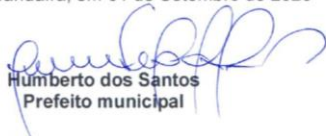
Presidente: Genésia Pereira dos Santos Enedino

Vice-Presidente: Iraneide Santos de Oliveira

Secretaria: Caline Mouzinho Coelho

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Algodão de Jandaíra, em 01 de Setembro de 2025


Humberto dos Santos
Prefeito municipal

CONTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NA REALIZAÇÃO DA OFICINA DE ESPORTE, PARA OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

02100 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.2007.2152 – Bloco da Proteção Social Básica

Elemento de despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

RECURSOS PRÓPRIOS / VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA /
 CONTRATADO: JOSEILTON DE LIMA SILVA / DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:
 01 DE SETEMBRO DE 2025 / PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2025.

LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB
 CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 506 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Política Municipal pela Primeira Infância e estabelece ações integradas entre as Secretarias Municipais, e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal pela Primeira Infância, voltada para a promoção do desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos de idade, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

Art. 2º A Política Municipal pela Primeira Infância será implementada de forma intersetorial, com a participação obrigatória das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura, Direitos Humanos, Segurança, Planejamento e demais órgãos correlatos.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º São princípios desta Lei:

- I – prioridade absoluta à criança, conforme o art. 227 da Constituição Federal;
- II – integralidade das ações voltadas ao desenvolvimento infantil;
- III – corresponsabilidade entre poder público, família e sociedade;
- IV – respeito às diversidades sociais, culturais, étnicas e religiosas;
- V – participação comunitária no planejamento e monitoramento das ações.

Art. 4º São objetivos:

- I – assegurar atenção integral à criança desde a gestação;
- II – fortalecer vínculos familiares e comunitários;

- III – promover saúde, educação, cultura, lazer e proteção social na primeira infância;
- IV – prevenir situações de negligência, violência e violações de direitos;
- V – promover a integração entre as políticas públicas municipais.

CAPÍTULO III

Das Ações por Secretaria

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – garantir vagas em creches e pré-escolas;
- II – implementar práticas pedagógicas inclusivas e integradas;
- III – formar profissionais da educação em temas da primeira infância.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – garantir acompanhamento pré-natal e pós-natal;
- II – assegurar vacinação, aleitamento materno e acompanhamento nutricional;
- III – implantar programas de saúde mental maternal e infantil.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – apoiar famílias em situação de vulnerabilidade;
- II – ofertar serviços de acolhimento e fortalecimento de vínculos;
- III – promover campanhas de prevenção à violência contra a criança.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I – assegurar espaços adequados para atividades físicas na infância;
- II – desenvolver programas de recreação e movimento.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I – promover acesso à leitura, música, teatro e artes;
- II – apoiar iniciativas de Contação de histórias e brinquedotecas.

CAPÍTULO IV

Da Governança Intersetorial

Art. 11º Fica instituído o Comitê Municipal pela Primeira Infância, com representantes de todas as Secretarias Municipais, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e da sociedade civil.

Art. 12º Compete ao Comitê:

- I – articular e acompanhar a execução da política intersetorial;
- II – elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- III – monitorar e avaliar os indicadores de desenvolvimento infantil.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 10 dias.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira 01 de Setembro de 2025

HUMBERTO DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL